Teresa de Jesus Loureiro Maldonado, da escola para o sexo masculino da freguesia de Villar Sêco, concelho de Vinhaes, circulo escolar de Bragança — a contar de 5 de agosto de 1910.

Jacinta Clara Alves, da escola mista da freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem, concelho de Ribeira Grande, circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 23 de fevereiro de 1907.

Maria do Carmo Sequeira Moraes, da escola para o sexo feminino da freguesia S. Sebastião, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 3 de julho de 1905.

Maria Lucinda de Matos, da escola para o sexo feminino, da freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal, circulo escolar da Guarda — a contar de 18 de abril de 1905.

Promovidos á 2.ª classe:

Luis Carvalho Martins de Araujo, da escola da freguesia de Alheira, concelho de Barcellos, circulo escolar de Villa Nova de Famalicão — a contar de 6 de abril de 1910.

Albertina Maria Cardoso, da escola para o sexo masculino da freguesia de S. Julião do Calendario, concelho e circulo escolar de Villa Nova de Famalicão — a contar de 9 de maio de 1910.

Manuel José Martins Barreto, da escola da freguesia de Moimenta, concelho de Terras do Bouro, circulo escolar de Braga — a contar de 17 de maio de 1910.

Anrelia das Dores Santos, da escola para o sexo feminino da freguesia e concelho de Aljustrel, circulo escolar de Beja — a contar de 7 de junho de 1910.

Victoria de Jesus dos Santos, da escola para o sexo masculino da freguesia dos Sant'Anna de Cambas, concelho de Mertola, circulo escolar de Beja — a contar de 1 de agosto de 1910.

José de Loureiro, da escola da freguesia de Arca, concelho de Oliveira de Frades, circulo escolar de S. Pedro do Sul — a contar de 2 de junho de 1910.

Herminio Luis Pereira, da escola da freguesia de Benavilla, concelho de Avis, circulo escolar de Portalegre — a contar de 14 de junho de 1910.

Valentim Meruje Catarro, da escola da freguesia de S. Tiago de Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, circulo escolar de Evora — a contar de 4 de outubro de 1909.

Artur Antonio Pereira, da escola da freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas, circulo escolar de Santarem — a contar de 14 de outubro de 1909.

Madalena da Rocha Alves Pereira, da escola para o sexo feminino da freguesia de Folgosa, concelho da Maia, circulo escolar de Villa do Conde — a contar de 5 de outubro de 1909.

Maria Unifrede da Conceição Soares, da escola para o sexo masculino, da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 2 de junho de 1908.

Declara-se que o nome do amanuense nomeado interiamente para a Direcção Geral de Instrucção Primaria, elo decreto de 30 de dezembro findo, publicado no *Diario do Governo* n.º 74, de 31 do referido mês, é Dorindo Augusto Silva e não Domingos Augusto Silva.

Por despacho de 4 do corrente:

Providos definitivamente os seguintes professores primarios:

Maria do Patrocino Gama, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Tiago, sede do concelho de Alcacer do Sal, circulo escolar de Setubal — a contar de 24 de abril de 1910.

Manuel Gueifão Porto, professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Panascosa, concelho de Mação, circulo escolar de Tomar — a contar de 27 de outubro de 1908.

Maria do Ceu Pereira Machado, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Benavente, circulo escolar de Santarem — a contar de 7 de janeiro de 1910.

Herminia de Jesus da Costa Lobato, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Evoramonte, concelho de Estremoz, circulo escolar de Evora — a contar de 2 de maio de 1910.

Maria Odilia do Couto, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Nossa Senhora do Rosario (Lomba da Maia), concelho da Ribeira Grande, circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 3 de outubro de 1908.

Hermina Augusta Marques, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, concelho de Villa do Porto, circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 10 de março de 1908.

Maria do Carmo Azevedo Oliveira, professora da escola mista da freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa, circulo escolar de Faro — a contar de 21 de janeiro de 1909.

Perpetua da Conceição Salgueiro, professora da escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho de Mação, circulo escolar de Thomar — a contar de 20 de julho de 1907.

Maria Baptista de Moura, diplomada pela escola normal do Porto, com a classificação de bom, 18 valores — nomeada professora-ajudante para a escola para o sexo masculino da freguesia de Aldoar da cidade do Porto.

Maria das Dores Gonçalves Canelhas, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Villa Maior, concelho e circulo escolar de S. Pedro do Sul — exonerada a seu pedido.

Narcisa da Conceição Gonçalves, mestra de costura das escolas primarias da cidade de Lisboa, exonerada a seu pedido.

Casimiro Dias Simões, professor da escola da freguesia de Povoa, concelho de Penedono, circulo escolar de Moimenta da Beira — collocado na inactividade por espaço de seis meses.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, 4 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

2.ª Repartição

Attendendo á circunstancia do antigo pensionista do Estado em Paris, Lucio Alberto Pinheiro dos Santos, não ter sido reprovado no concurso de admissão á Escola Central de Artes e Manufacturas, onde devia frequentar os estudos de electrotechnia a que naquella cidade ia dedicar-se e a cujas provas apenas era obrigado dois annos depois da iniciação do seu pensionato, o qual no entanto, foi mandado retirar, por despacho ministerial de 23 de maio de 1908: hei por bem determinar que seja restabelecida a pensão anteriormente dada a Lucio Alberto Pinheiro dos Santos, nas mesmas condições em que lhe houvera sido concedida, para aperfeiçoamento dos estudos da especialidade a que deseja dedicar-se em Paris.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 4 de janeiro de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista o que foi solicitado por Antonio dos Santos Pinto Teixeira, habilitado com o curso complementar dos lyceus e diversas cadeiras da Escola Polytechnica de Lisboa, o qual deseja frequentar o curso de medicina em Paris, como pensionista do Estado, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907;

Tendo em consideração os poucos meios de que dispõe, a sua applicação aos estudos e os assinalados serviços prestados á implantação da Republica;

Attendendo a que na classe 4.ª das pensões instituidas por aquelle diploma se acha comprehendida a especialização a que deseja dedicar-se:

Hei por bem determinar que ao referido Antonio dos Santos Pinto Teixeira seja abonada a necessaria subvenção para, em Paris, proceder aos estudos preparatorios que o habilitem, até outubro de 1911, á admissão na Escola Medica, onde o requerente proseguirá, até final, os trabalhos do curso a que vae dedicar-se.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 4 de janeiro de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista o que foi solicitado por Joaquim Augusto Pinto de Lima, habilitado com o curso complementar dos lyceus e diversas cadeiras da Escola Polytechnica de Lisboa, o qual deseja frequentar um curso especial de engenharia, em Paris, como pensionista do Estado, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907;

Tendo em consideração os poucos meios de que dispõe, a sua applicação aos estudos e os assinalados serviços prestados á implantação da Republica;

Attendendo a que na classe 4.ª das pensões, instituidas por aquelle diploma, se acha comprehendida a especialização a que o requerente deseja dedicar-se:

Hei por bem determinar que ao referido Joaquim Augusto Pinto de Lima seja abonada a necessaria subvenção para, em Paris, proceder aos estudos preparatorios que o habilitem, até outubro de 1912, ao concurso de admissão na escola superior escolhida para realização dos estudos da sua especialidade, continuando depois estes estudos até final do curso preferido.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 4 de janeiro de 1911. = O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos e por ordem superior se declara que Julio Cesar da Victoria, professor do Lyceu Central de Braga, nomeado, em commissão, para exercer as funcções de reitor do Lyceu Central de D. Manuel II, Porto (actualmente Rodrigues de Freitas) por decreto de 22 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 16, de 24 do referido mês, accumula as funcções de reitor e de professor, competindo-lhe os vencimentos do serviço de regencia.

Tambem se declara que o professor eleito pelo concelho escolar do Lyceu Nacional de Vianna do Castello para desempenhar as funcções de reitor do mesmo Lyceu é Manuel Pires Gil e não Antonio Ferreira Soares, como erradamente foi publicado no *Diario do Governo* n.º 2, de hoje.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, 4 de janeiro de 1911. = O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data

Janeiro 4

José Augusto Simões Baião, sub-delegado do Procurador da Republica no julgado municipal de Ferreira do Zezere — declarado sem effeito o decreto que o transferiu para o julgado do Carregal do Sal e collocado á disposição do Ministerio da Justiça.

Exonerados os juizes de paz dos districtos de Atães e Valbom de S. Pedro, comarca de Villa Verde, e nomeados respectivamente para esses logares, José Manuel Dias e José Antonio de Sousa Menezes.

José Elisio Cabrita, official de diligencias do terceiro officio da 3.ª vara civel de Lisboa — exonerado, como requereu.

Domingos Elisio Cabrita — nomeado para aquelle logar.

Declara-se que a nomeação do bacharel José Dias para o logar de delegado do Procurador da Republica na comarca da Ilha das Flores, publicada no *Diario do Governo* de 12 de dezembro ultimo, foi feita por conveniencia urgente do serviço.

Declara-se tambem que é José Inacio Beatriz Junior o substituto do juiz de paz do districto de Grandola, e não José Inacio Beatriz, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 23 de dezembro ultimo.

Direcção Geral da Justiça, 4 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo-se accentuado desde alguns annos em Portugal a escassês de gado bovino, resultando d'ahi o encarecimento da carne, principalmente em Lisboa, cuja população consome um terço da totalidade do gado bovino abatido em todo o país, e tendo a Camara Municipal de Lisboa verificado a necessidade de serem adoptadas prontas providencias, attendendo ás justificadas reclamações da Camara que, não só tendem a minorar as difficuldades da alimentação da capital, mas podem exercer benefica influencia na economia de algumas provincias ultramarinas, e não esquecendo os interesses da pecuaria do continente da Republica, o Governo, reservando-se o direito de, quando as circunstancias o aconselharem, fazer cessar as providencias que originem prejuizos á agricultura nacional, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É livre de direitos a importação de carne conservada pelo frio e fica reduzida a 30 réis o imposto de consumo a incidir sobre essa carne.

Art. 2.º O gado bovino bem como a carne conservada pelo frio procedente das colonias portuguesas e destinada ao consumo da metropole será isento de direitos de exportação e importação.

Art. 3.º Quando, em virtude das providencias prescritas no artigo 1.º d'este decreto, o gado do continente da Republica soffrer sensivel depreciação, poderá o Governo, ouvida a Camara Municipal de Lisboa e a Secção Pecuaria do Conselho Superior de Agricultura, elevar o imposto do consumo da carne conservada pelo frio até se restabelecer o preço remunerador já calculado para o gado da metropole.

Art. 4.º As Camaras Municipaes que utilizarem as faculdades determinadas pelos artigos 1.º e 2.º d'este decreto elaborarão as posturas necessarias para regular as condições da importação, conservação e venda da carne tanto verde como congelada, tendo em vista as prescrições hygienicas e os interesses do consumidor e do commerciante de carnes.

Art. 5.º A Camara Municipal de Lisboa promoverá por todos os meios ao seu alcance a entrada de gado bovino das colonias portuguesas ou de outras procedencias, até o limite necessario para preencher a falta do gado da metropole, regulando a equitativa distribuição das rezes exoticas por todos os talhos da cidade.

Art 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 27 de dezembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas sobre a maneira de dar execução ao disposto no artigo 3.º do decreto com força de lei de 28 de novembro ultimo, duvidas que precisam ser esclarecidas a bem da disciplina militar:

O Governo da Republica Portuguesa faz saber que, em

nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os commandantes e os officiaes immediatos dos navios de guerra occuparão sempre os melhores alojamentos a bordo dos navios, pertencendo o melhor ao commandante e ao official immediato o que se lhe seguir em commodidades ou vastidão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910. = *O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.*

Por decreto de 31 de dezembro findo:

Primeiro tenente Arnaldo Coelho de Magalhães — mandado passar á situação de licença *illimitada*, que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

Por portaria de 3 do corrente:

Guarda-marinha da Administração Naval, João Antonio Ferreira Lopes — concedida licença de noventa dias para se tratar, conforme a opinião emittida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 30 de dezembro findo.

Por decreto de 29 de dezembro findo:

Capitão de mar e guerra supranumerario, Adolfo Augusto Nandim de Carvalho — reformado com a graduação do posto de contra almirante e o soldo annual de réis 1:152$000, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço. (Visto do *Tribunal* de Contas de 31 de dezembro de 1910).

Capitão de fragata, Sebastião Maria Pinto Garcês — reformado com a graduação do posto de *contra almirante* e o soldo annual de 1:152$000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 64.º e § 4.º do artigo 168.º do decreto de 14 de setembro de 1892, por ter sido julgado incapaz do serviço activo. (Visto do Tribunal de Contas de 31 de dezembro de 1910).

Capitão de fragata, Antonio Alfredo da Silva Ribeiro — reformado com a graduação do posto de capitão de mar e guerra e o soldo annual de 950$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo. (Visto do Tribunal de Contas de 31 de dezembro de 1910).

Majoria General da Armada, em 4 de janeiro de 1911. = O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de hoje:

Teresa da Costa e Silva, professora regia da escola do sexo feminino do Paul, da Ilha de Santo Antão, da provincia de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar.

João Alvares de Medeiros, guarda do Corpo de Policia Civil de Lourenço Marques — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para terminar o tratamento.

(Teem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, 3 de janeiro de 1911. = O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães.*

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos da artigo 9.º do decreto com força de lei de 28 de abril de 1892: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São approvados os estatutos da Empresa Agricola de Lugella, Limitada, que fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, 30 de dezembro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes.*

Estatutos da Empresa Agricola do Lugella, Limitada, a que se refere o decreto d'esta data

Por escritura de 11 de junho de 1910, outorgada perante o notario Tavares de Carvalho, a sociedade Francisco Mantero, Limitada, adquiriu por cessão a quota que Fernando de Magalhães e Menezes, Conde de Villas Boas, tinha na sociedade Empresa Agricola de Lugella, Limitada, e a sociedade cessionaria juntamente com os outros socios Pedro de Gusmão e Carlos Massetti modificaram ou alteraram pela mesma escritura o pacto social, de tal modo que a referida empresa passou a ser regida pelas clausulas e condições dos artigos seguintes:

1.º A sociedade por quotas Empresa Agricola do Lugella, Limitada, que foi constituida por escritura de 24 de outubro de 1905, outorgada perante o notario Emidio José da Silva, continua a sua existencia juridica sob a mesma denominação, mas reger-se-ha pelas disposições dos artigos subsequentes.

2.º A sua sede continua em Lisboa e o seu objecto é:

a) A exploração agricola, commercial e industrial de quaesquer prazos na Zambezia e, designadamente, dos prazos de Lugella, Milange e Lomué, que lhe foram subarrendados pela Companhia da Zambezia, por contrato de 28 de outubro de 1905;

b) O exercicio na provincia de Moçambique, de todos e quaesquer outros emprehendimentos ou negocios que, com excepção dos bancarios, os socios, por unanimidade de votos, resolvam fazer.

3.º O tempo da sua duração é indeterminado, mas nunca será inferior ao prazo do contrato já feito com a Companhia da Zambezia ou de quaesquer outros arrendamentos ou sub-arrendamentos futuros.

4.º O capital social já realizado continua a ser de réis 9:000$000 em tres quotas de valor igual, pertencendo uma ao outorgante Pedro de Gusmão, outra ao constituinte Carlos Massetti e a outra á sociedade Francisco Mantero, Limitada.

5.º A cessão de quotas só poderá realizar-se com previo consentimento da sociedade. É dispensado, porem, esse consentimento para a cessão de parte de uma quota a favor de um associado, e tambem não é necessario para a divisão de quotas por herdeiros de socios.

6.º A sociedade será representada em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, pelos tres socios, que ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Todavia, a gerencia ou representação na provincia de Moçambique fica a cargo de Carlos Massetti, pelo prazo e nos termos em seguida designados, sem prejuizo da representação ou gerencia cumulativa por qualquer dos outros socios, quando porventura algum d'estes se encontre na mesma provincia.

§ 1.º O socio Carlos Massetti toma o compromisso de representar e administrar a sociedade na provincia de Moçambique durante o prazo de cinco annos, contados de 1 de janeiro de 1909, podendo vir ao reino e demorar-se quatro meses, findos os primeiros tres annos. No caso de doença, em qualquer tempo, tambem poderá vir ao reino, se para o restabelecimento da sua saude isso a medicina lhe indicar, mas a demora será então maior ou menor, conforme for indispensavel. Em todos os casos de saida ou ausencia de Moçambique, o socio Massetti deixará pessoa de reconhecida idoneidade á testa dos prazos e com poderes bastantes para a representação da sociedade, até que na sede se providencie de outra forma.

§ 2.º Emquanto o socio Carlos Massetti exercer a gerencia em Moçambique, todos os actos e contratos praticados no reino ou fora d'aquella provincia obrigarão a sociedade sendo assinados em nome d'esta pelos dois restantes gerentes, ou por um só d'elles, se o outro estiver ausente ou houver fallecido, e os que forem praticados na provincia de Moçambique obrigarão a sociedade, se em nome d'esta forem assinados por Carlos Massetti e por qualquer dos outros gerentes se algum d'estes lá se encontrar. Depois de terminada a gerencia do socio Carlos Massetti em Moçambique, será sempre indispensavel a assinatura de dois gerentes para a sociedade ficar obrigada.

§ 3.º Em todo o caso, nenhum dos gerentes realizará qualquer contrato que envolva responsabilidades importantes para a sociedade, sem previamente obter o acordo ou consentimento dos outros.

7.º O socio Carlos Massetti, durante a sua permanencia na provincia de Moçambique, como gerente, perceberá o vencimento mensal de 150$000 réis, e alem d'isso a sociedade lhe abonará as despesas das viagens de ida e volta, nos casos previstos no § 1.º do artigo anterior. Afora esta e a que vae ser indicada no artigo 9.º, nenhuma outra retribuição será devida á gerencia.

8.º Haverá annualmente uma assembleia dos socios para o exame das contas, e alem d'essa todas as outras que qualquer socio entenda dever convocar. Serão porem dispensadas as assembleias sempre que todos os socios concordem por escrito nas deliberações.

9.º Os lucros liquidos de todas as despesas e encargos serão applicados em primeiro logar á constituição de um fundo de reserva de 9:000$000 réis. Este fundo será depois acrescentado com uma percentagem annual de, pelo menos, 5 por cento, deduzida dos lucros que se apurem nos annos seguintes, até que o mesmo fundo attinja réis 18:000$000. Desde que o fundo de reserva tenha attingido a cifra de 9:000$000 réis, o socio gerente em Moçambique e o socio encarregado do escritorio em Lisboa receberão uma percentagem annual, de 5 por cento para o primeiro, que accumulará com o seu vencimento fixo, e de 5 por cento para o segundo, contadas ambas sobre os lucros liquidos de despesas e encargos em cada anno depois de deduzida tambem a verba para fundo de reserva. Feitas estas deducções, os lucros que ficarem serão distribuidos pelos socios na proporção das quotas.

10.º Os balanços e contas fechar-se-hão no dia 31 de dezembro de cada anno.

11.º No caso de fallecimento de algum dos socios, os seus herdeiros exercerão em commum todos os respectivos direitos, que não forem meramente pessoaes, emquanto a partilha se não fizer. Poderá porem a sociedade amortizar, e na falta d'esta poderá um dos socios adquirir a quota do fallecido, pagando-a pelo valor que ella tiver segundo o ultimo balanço approvado, e em tal caso a sociedade continuará só entre os socios sobrevivos. Semelhantemente se procederá no caso de dissolução da firma associada.

12.º Em todo o omisso regularão as disposições de lei de 11 de abril de 1901 e mais legislação applicavel, sem prejuizo das deliberações dos socios, regularmente tomadas.

Paços do Governo da Republica, 30 de dezembro de 1910. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes,*

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 24 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por José Mateus, sito em Malange, districto de Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com Rua Capopa, sul e poente com terrenos baldios, nascente com propriedade de Manuel Rodrigues Coelho, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em portuguêz nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.os ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguêz ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.os ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 25$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official,* quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de dezembro de 1910. = O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães.*